

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: MED Assessoria em Normas Ocupacionais Ltda, com sede em Monte Azul Paulista, na Praça Capitão Domingos Cione, 65 / Sala 04 - Centro - Monte Azul Paulista, Cep 14.730-000, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.145.868/0002-47 , neste ato representada pela seu diretor Marcelo Minari, Brasileiro, Casado, Empresário, Identidade nº30.929.823-4, C.P.F nº223.866.068-21, Residente e Domiciliado na Rua Durval Brito, nº 70, Bairro Jardim Alvaro Brito, Cep 15.400-000, Cidade Olimpia, no Estado São Paulo.

CONTRATANTE: Camara Municipal de Monte Azul Paulista, com sede em Monte Azul Paulista, Rua Coronel João Manoel, nº 90 - Bairro: Centro, Cep 14.730-000, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J.:54.163.167/0001-00 e no Cadastro Estadual Isento, neste ato representado pelo seu Presidente ANTONIO SÉRGIO LEAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua Marconi, nº 36 - Centro, portador do RG. 16.376.289 SSP/SP e CPF nº 138.866.888-28.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETIVO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, dos serviços de assessoramento, de implantação, desenvolvimento, controle e monitoramento do P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. É obrigação da CONTRATADA promover os serviços de Segurança do Trabalho, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Análise Preliminar de Riscos (A.P.R)
- b) Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.P.R.A., para que possa ser aprovado pela CONTRATANTE;
- c) Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do P.P.R.A., envolvendo também monitoramento e avaliação (Iluminação - Conforto Térmico - Ruído - Calor), excluídas avaliações Química ou laudos técnicos periciais de alta complexidade;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

d) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços.

e) Participação na escolha, de Equipamentos de Proteção Individual e realização de Treinamento de Uso, Guarda, Conservação e Higienização dos E.P.I.S), que serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

f) Confecção do PPP (Perfil Profissográfico Previdenciario), conforme solicitação da CONTRATADA, sendo possível o não preenchimento pela falta de dados necessários para confecção do mesmo, ressalvando limitações legais determinadas pelo Conselho de Medicina.

Cláusula 3ª.

É de responsabilidade também da CONTRATADA os serviços de Medicina do Trabalho, envolvendo:

a) Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.C.M.S.O., a fim de este possa ser aprovado pela CONTRATANTE;

b) Realização de exames médicos clínicos ocupacionais nos beneficiários do contrato, que deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE ao local onde aqueles serão realizados, excluído exame clínicos admissionais e demissionais;

c) Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (A.S.O.), e realização de consultas médicas ambulatoriais relativas à Medicina do Trabalho, devendo as mesmas ser realizada em local indicado pela CONTRATADA;

d) Solicitar exames complementares sempre que necessários, e elaboração de Ordens de Serviços;

e) Proferir palestras sobre temas relativos à medicina do trabalho, aos empregados da CONTRATANTE;

f) Guarda das fichas médicas dos funcionários da CONTRATANTE relativas à medicina do trabalho enquanto durar o presente contrato;

g) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços.

h) Assessoria técnica relativa à Medicina do Trabalho, e levantamento epidemiológico;

i) Elaborar instruções técnicas para instalação de assistência dos Primeiros Socorros, e relatório anual sobre os serviços executados;

Cláusula 4ª.

É de responsabilidade também da CONTRATADA os serviços de Departamento Pessoal, nas seguintes ocasiões;

a) Acompanhamento na elaboração da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), de acordo com as informações prestadas, incluindo-se o acompanhamento do acidentado ao ambulatório médico, excluindo-se decisões a respeito de procedimentos a serem realizados na presente data;

b) Elaboração do Auxílio Doença, quando necessário;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Cláusula 5ª.

A CONTRATANTE está obrigada a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATADA, toda a documentação necessária e fornecer mapa de risco, para que a CONTRATADA possa elaborar e atualizar o P.C.M.S.O.
- c) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O., e providenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;
- d) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, e ocupacionais complementares, em local indicado pela CONTRATADA;
- e) Providenciar as medições de riscos ambientais e outros laudos técnicos necessários, necessários à execução dos serviços contratados;
- f) Providenciar a realização de exames clínicos ou ambulatoriais complementares indicados pela CONTRATADA como necessários à perfeita realização dos serviços, podendo os mesmos ser realizado por esta;
- g) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do P.C.M.S.O e P.P.R.A.
- h) Quando solicitado os E.P.Is (Equipamentos de Proteção Individual), pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica responsável por adquiri-los somente Equipamentos com C.A (Certificado de Aprovação);

DOS BENEFICIÁRIOSCláusula 6ª.

Serão beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA os empregados da CONTRATANTE no regime da CLT e estatutários.

DOS EXAMES MÉDICOS AMBULATORIAISCláusula 7ª.

Os exames serão agendados segundo as possibilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, ambas decidiram juntas o local, a data e o horário dos exames a serem realizados.

Cláusula 8ª.

A fim de que possam ser realizados os exames médicos clínicos ocupacionais previstos neste contrato, os funcionários da CONTRATANTE deverão apresentar a Guia de Encaminhamento, preenchida, atualizada e autorizada pela mesma.

Cláusula 9ª.

Os exames médicos ocupacionais clínicos e complementares, pareceres e juntas médicas fazem parte integrante do ASO, bem como as demais recomendações médicas de controle médico-sanitário.

Paul
308

Cláusula 10ª

A CONTRATANTE se responsabilizará por qualquer exame médico complementar de diagnóstico e tratamento, avaliação, controle e pareceres médicos diversos especializados ou não, juntas médicas e outros procedimentos propedêuticos ou terapêuticos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª

Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$10,00 (dez reais), por funcionário, a títulos de pagamento do contrato, até o dia 20 de cada mês. Pagará por exames admissional, demissional e complementar realizado.

Cláusula 12ª

O não pagamento, no prazo, das quantias estabelecidas acima, acarretará multa de (3)% do valor previsto na cláusula 11ª.

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª

O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa no valor de 02 (duas) mensalidades, previstas na cláusula 11ª, devendo os serviços serem imediatamente interrompidos.

DO PRAZO

Cláusula 14ª

O presente contrato terá prazo de (01) ano, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, desde que não haja manifestação em contrário dentro de (30) dias antes do fim deste prazo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª

O ASO não poderá ser emitido enquanto não houver complementação total dos exames médicos ocupacionais complementares solicitados.

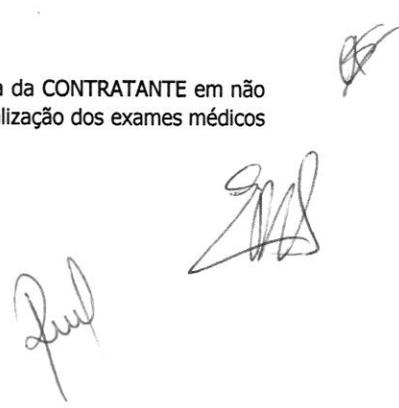
Cláusula 16ª

O presente contrato não compreende os seguintes serviços: atendimento de urgência e emergência médicas, assistência hospitalar, de enfermagem, de remoção de trabalhadores ou paciente, de imunização, de controle de atestados médicos, de deslocamento fora da rotina de trabalho para qualquer tipo de atendimento médico ocupacional; consultas, exames propedêuticos e tratamentos médicos em geral, não relacionados com a Medicina do Trabalho; da emissão de laudo médico-pericial para aposentadorias e qualquer outra finalidade, exames clínicos admissionais e demissionais que poderão ser realizados com valores a serem combinados e demais serviços .

Cláusula 17ª

A CONTRATADA não se responsabilizará pela negligência da CONTRATANTE em não encaminhar seus empregados em tempo hábil para a realização dos exames médicos ocupacionais.

MED Assessoria em Normas Ocupacionais Ltda
Praça Capitão Domingos Cione, 65 Sala 4 - Centro / Monte Azul Paulista /SP
e-mail: medmonteazula@uol.com.br



Cláusula 18ª

A CONTRATADA não se responsabilizará mais pelas atividades relacionadas com Segurança e Medicina do Trabalho, estando o P.P.R.A. e o P.C.M.S.O. sem validade, nas seguintes situações:

a) Quando ocorrer mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita à CONTRATADA, acompanhada de laudo técnico expedido pelo setor responsável da primeira, antes de se iniciar a nova rotina de trabalho.

b) Quando o P.P.R.A. e o P.C.M.S.O. forem utilizados pela CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja objeto deste contrato, sem autorização por escrito da CONTRATADA.

DO FORO

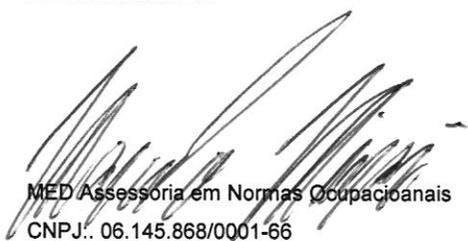
Cláusula 19ª.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (Olimpia);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Monte Azul Paulista (SP), 02 de Janeiro de 2017.

DA CONTRATADA



MED Assessoria em Normas Ocupacionais
CNPJ.: 06.145.868/0001-66



Renata Maria da Silva Minari
C.P.F.: 271.787.608-18

DA CONTRATANTE



Camara Municipal de Monte Azul Paulista
C.N.J.P.: 54.163.167/0001-00



Eduardo Medici de Souza
C.P.F.: 303.089.758-39